

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , de de de 2015

Altera a Resolução CNMP nº63, de 1º de dezembro de 2010, para incluir as Tabelas Unificadas da área de gestão administrativa.

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art.1º.....
.....*

§ 1º “Ficam criadas as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentos de expedientes de gestão administrativa, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados”.

§2º O conteúdo das tabelas, que estará disponível no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.gov.br), integra esta resolução”.

Art. 2º. O art. 2º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art.2º.....
.....*

§ 1º.....

§ 2º O Conselho Nacional do Ministério Público elaborará o Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público e fomentará a capacitação e treinamentos para membros e servidores, com o objetivo de orientar a sua utilização e prevenir eventuais dúvidas dos usuários.

§3º As unidades do Ministério Público da União e dos Estados deverão adequar os seus sistemas internos e concluir a implantação das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa do Ministério Público, em até 18 meses após a publicação desta resolução”.

Art. 3º. O art. 3º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art.3º.....
.....*

§ 1º A partir da data da implantação das tabelas unificadas, todos os expedientes administrativos novos, com tramitação nas unidades administrativas do Ministério Público, deverão ser cadastrados de acordo com as tabelas unificadas de gestão administrativa de classes, assuntos e movimentos.

§ 2º O cadastramento de processos ou procedimentos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade do Ministério Público correspondente, após 31 de dezembro de 2011.

§ 3º O cadastramento de expedientes administrativos deverá ocorrer no seu primeiro ingresso na unidade administrativa do Ministério Público correspondente, em até 18 meses após a publicação desta resolução.

§4º É facultado o cadastramento das atividades insertas em processos ou procedimentos arquivados até a data indicada no parágrafo anterior”.

Art. 4º. O art. 4º da Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art.4º.....
.....*

§ 1º.....

§ 2º Os sistemas de informação adotados pelas unidades do Ministério Público deverão possibilitar a identificação do membro, servidor, gestor ou órgão responsável pelo registro da fase/movimentação processual extra e/ou judicial a atividade”.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, de de 2015

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição em razão da necessidade apontada pelas unidades do Ministério Público em ter uniformizada a terminologia e os procedimentos das atividades administrativas (área-meio), desenvolvidos pelos órgãos da instituição.

Ocorre que a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010, trata exclusivamente das Tabelas Unificadas para as áreas judicial e extrajudicial do Ministério Público:

“**Art. 1º.** Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados”.

O Comitê Gestor Nacional das Tabelas Unificadas elaborou projeto das Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa com a finalidade de padronizar terminologias e estabelecer mecanismos capazes de quantificar e medir a alocação de recursos na área-meio do Ministério Público, visando ganhos de eficiência, controle do uso dos recursos, produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição.

Para garantir a implementação desse projeto, faz-se necessário adaptar a citada Resolução CNMP nº63, de 1º de dezembro de 2010, para dar força obrigatória e estabelecer prazo de implantação às Tabelas Unificadas de Gestão Administrativa, motivo pelo qual solicita-se aos Senhores Conselheiros a devida atenção a esta Proposta de Resolução, modificativa da Resolução CNMP nº63, de 1º de dezembro de 2010.

Brasília, de de 2015

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Nacional
Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico